

**Lei n.º 2.840**

**De 24 de fevereiro de 2015.**

*Estabelece novos critérios para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos localizados no centro do Distrito Sede e dá outras providências.*

*Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.*

**Artigo 1º - Este Projeto de Lei está fulcrado no que prescreve o Artigo 13, “caput”, da Lei Orgânica do Município;**

**Artigo 2º - Nos logradouros públicos localizados no distrito sede, onde hoje é proibido estacionar veículos, ficam estabelecidos novos critérios que permitiram em alguns casos que o estacionamento passe a ser permitido, conforme o que é descrito no artigo 4º infra, e seus subitens;**

**Artigo 3º - Estarão excluídos dos novos critérios formatados por este Projeto de Lei os logradouros públicos que sejam destinados ao serviço de estacionamento rotativo, tanto os já conhecidos quanto aqueles que eventualmente venham a ser incorporados;**

**Artigo 4º - Através desta Lei ficam estabelecidos os novos critérios para o estacionamento de veículos quais sejam:**

- a- Nos logradouros públicos de mão única, ficará permitido o estacionamento em toda a extensão da via, em seu lado esquerdo, levando-se em consideração o sentido adotado para o fluxo do trânsito, respeitadas as entradas e saídas de veículos, tanto das residências quanto das empresas;**
- b- Nos logradouros públicos de mão dupla, será permitido o estacionamento de três veículos em seguida, agrupados, de maneira intercalada, de um lado e do outro, com uma distância máxima de 30 metros, entre cada grupo;**
- c- As áreas onde serão permitidos o estacionamento de veículos na modalidade expressa no item “b”supra, serão delimitados com a marcação na cor branca, tanto nos meio fios quanto no asfalto ou paralelepípedos, respeitando-se, de toda a maneira as entradas e saídas de carros tanto nas residências quanto nas empresas;**

**Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente regulamentará, no que couber, as disposições constantes deste Projeto de Lei Ordinária, inclusive quanto as normas oriundas do Conselho Nacional de Trânsito;**

**Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.**

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Álvaro Cabral da Silva

Prefeito Municipal

---

**Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)**

**Gabinete do Prefeito em**

**ALVARO CABRAL DA SILVA – Presidente.**

**Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)**

**Gabinete do Presidente em 14/05/2015**

**GENARO EURICO ROCHA – Presidente.**